



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
05 ABR. 2023  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 02435  
  
04 ABR. 2023  
  
Horário: 13:13  
*Jairline*  
Responsável

**PROJETO DE LEI N° 037 2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

*Fixa a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o pagamento de diária para despesas de viagem a serviço da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, para os vereadores e servidores que se deslocarem do município em razão de atividades e compromissos relacionados ao exercício de suas funções.

**Artigo 2º** - Para a concessão das diárias, o servidor ou vereador deverá apresentar, as informações necessárias que comprovem a relação entre o interesse do afastamento do município com as atividades relacionadas ao exercício de suas funções.

**Artigo 3º** - O ato de concessão e arbitramento deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, a duração provável do afastamento, em dias, e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

**Artigo 4º** - O pagamento das diárias será realizado de forma antecipada, mediante apresentação do comprovante de agenda e aprovação prévia pelo Presidente da Câmara, mediante concessão de portaria.

**Artigo 5º** - Os beneficiários e os valores das diárias estão estabelecidos em tabela específica anexa (Anexo Único) a presente lei.

**Parágrafo único.** Para os fins do que dispõe o Anexo Único do caput deste artigo, consideram-se como "Dentro do Estado do Ceará", os translados com destino a municípios do Estado do Rio Grande do Norte, que não ultrapassem 100 (cem) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**Artigo 6º** - As diárias concedidas sem justificativa ou em desacordo com as previsões desta lei serão irregulares e deverão ser devolvidas ao erário, acrescidas de juros e correção obrigatória.

**Artigo 7º** - Caso o objetivo do afastamento não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE.

*Darlyson de Lima Mendes*  
**Darlyson de Lima Mendes,**  
Presidente

*Marcio Michael do Nascimento Farias*  
**Marcio Michael do Nascimento**  
Farias,  
Primeiro Secretário

*José Valdir da Silva*  
**José Valdir da Silva,**  
Vice Presidente

**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
Segundo Secretário

**Flauber Lima Honorato**  
Segundo Vice Presidente



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

## ANEXO ÚNICO

Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de abril de 2023, art. 5º.

BENEFICIÁRIOS	VALORES DA DIÁRIA (R\$)		
	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ	FORA DO ESTADO DO CEARÁ	PARA BRASÍLIA(DF)
Presidente e demais vereadores da Câmara Municipal	450,00	900,00	1.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador Geral, Procuradora da Mulher, Assessor Jurídico, Chefe de Setor, Controlador, Ouvidor, Diretor de Secretaria	250,00	500,00	800,00
Ocupantes de outros cargos de provimento em comissão	200,00	400,00	600,00

  
**Darlyson de Lima Mendes,**  
Presidente

  
**Marcio Michael do Nascimento Farias,**  
Primeiro Secretário

**José Valdir da Silva,**  
Vice Presidente

**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
Segundo Secretário

**Flauber Lima Honorato**  
Segundo Vice Presidente



Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão de faculdade para viagens externas a serviço da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, com valores diferenciados para os vereadores e servidores.

Os valores assegurados nesta lei buscam assegurar uma justa remuneração aos beneficiários, considerando a diferença entre as funções ocupadas pelos vereadores e pelos servidores, bem como os custos envolvidos em viagens a serviço.

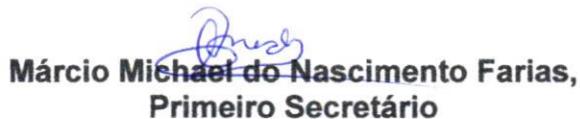
A obrigatoriedade de apresentação de informações e comprovantes de correlação entre o objetivo e o cargo que ocupa visa garantir a transparência e o correto uso dos recursos públicos, coibindo abusos e irregularidades.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei, que contribuirá para a melhoria da gestão pública e para a valorização dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Atenciosamente,

  
**Darlyson de Lima Mendes,**  
Presidente

  
**José Valdir da Silva,**  
Vice Presidente

  
**Márcio Michael do Nascimento Farias,**  
Primeiro Secretário

**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
Segundo Secretário

**Flauber Lima Honorato**  
Segundo Vice Presidente